



Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 29 / 09 / 2013

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2013

DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARA  
ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL  
DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 2014  
A 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A  
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Quando da instituição do Plano Pluriannual de Investimentos do Município, para o exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, a ser elaborado nos termos da Legislação vigente, no tocante à Câmara Municipal de Santa Leopoldina, serão observados os objetivos e metas conforme o anexo 1 que integra esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 23 de agosto de 2013.

MESA DIRETORA

  
ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS  
Presidente da Câmara

  
ALEX NUNES RIBEIRO

  
CELESTINO MULLER THOMAS  
Vice-Presidente

  
ROBSON JOSÉ SILLER



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Resolução Nº. 007/2013)

### JUSTIFICATIVA:

Consoante se verifica da Lei 4.320/64 e do Texto Constitucional, o Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse sentido, para as despesas de capital possam ser realizadas com a sua extensão superior a um exercício financeiro, deverão elas ser incluídas, previamente, no Plano Plurianual, sob pena de crime de responsabilidade, conforme dispõe o § 1º do Artigo 167, da Carta Magna.

Assim, conquanto o Projeto de Lei que venha dispor sobre a seguinte matéria seja de iniciativa do Executivo Municipal, cumpre ao Poder Legislativo fixar, premonitoriamente, tais metas, objetivos e diretrizes, por força do artigo 2º da Carta Magna Constitucional, obedecendo-se os parâmetros da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso IX.